



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã
LEI Nº 1.623/15, DE 24/02/2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devidamente autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, entidade legalmente constituída e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 02.568.179/0001-03, com sede na Rua Imigrante, 50, centro, Município de São João do Oeste – SC, visando o repasse em forma de Contribuição Financeira no valor de até R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), objetivando a manutenção e desenvolvimento das atividades voltadas à promoção da Educação e Bem-Estar Social dos Excepcionais.

Parágrafo Único: O repasse será de até R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), em 10 (dez) parcelas mensais sucessivas, vencendo sempre até o quinto dia útil após o encerramento do mês de competência da parcela.

Art. 2º É concedido à **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** o prazo de 60 (sessenta) dias para prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação em vigor, sendo que na hipótese de não haver a referida prestação de contas, automaticamente implicará na não liberação da parcela seguinte.

Art. 3º Em contrapartida da subvenção recebida, a APAE se compromete a prestar atendimento às pessoas portadoras de deficiências residentes no Município de São João do Oeste.

Art. 4º O Termo de Convênio definirá a forma e critérios para transferências destes recursos, bem como normas de aplicação, gestão e prestação de contas.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do exercício de 2015, conforme classificação abaixo:

Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.054 – Proteção Social Especial – Ação Continuada DEF

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000 – Transferências a

Instituições Privadas sem fins Lucrativos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 24 de fevereiro de 2015.


SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal